

**SINDICATO DE GASTRONOMIA, HOSPEDAGEM, BARES E CASAS NOTURNAS
DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO**



- ESTATUTOS SOCIAIS -

CAPÍTULO I

DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º - SINDICATO DE GASTRONOMIA, HOSPEDAGEM, BARES E CASAS NOTURNAS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 87.500.559/0001-69, fundado em 02 de agosto de 1948, conforme Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho, com sede e foro em Caxias do Sul, no Estado Rio Grande do Sul, na Rua São José, nº 1814, Centro, podendo usar como nome de fantasia a denominação “SINDICATO DE GASTRONOMIA E HOTELARIA DA REGIÃO UVA E VINHO”, com a sigla “SEGH Região Uva e Vinho”, com base territorial nos Município de Caxias do Sul, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Farroupilha, Flores da Cunha, Nova Prata, São Marcos, Veranópolis, Cotiporã, Fagundes Varela, Guabijú, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, Vila Flores e Vista Alegre do Prata, sociedade sem fins lucrativos, constituído por prazo indeterminado, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio (SICOMERCIO), a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, tendo como entidade sindical de segundo grau a Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares (FNHRBS) e de grau superior a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), nos termos da Resolução CR 361/2003, tendo por finalidade a representação legal, a defesa administrativa e judicial, a coordenação, estudos e ordenamento dos direitos e interesses dos integrantes das categorias econômicas de gastronomia, hotelaria, bares e casas noturnas, conforme estabelece a legislação pertinente, e como órgão de colaboração com seus associados e com os Poderes Públicos, no sentido da solidariedade social e de subordinação aos interesses nacionais e da categoria.

§ 1º - O Sindicato poderá ampliar ou reduzir sua base territorial, bem como proceder a inclusão de novo ramo ou segmento, fusão ou incorporação com outras Entidades Sindicais, desde que haja decisão de Assembléia Geral convocada especialmente para o efeito, do que decorrerá automática alteração no “caput” do artigo.

§ 2º - Somente as alterações estatutárias que modificarem a representação, ou base territorial da Entidade, necessitarão publicação, via Ata da Assembléia Geral que as determinou, dispensando-se, nesta hipótese, a publicação de todo o Estatuto.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e/ou judiciárias de qualquer foro ou instância, os interesses gerais da categoria econômica, individual ou coletivamente;
- b) Celebrar procedimentos coletivos de qualquer natureza, bem como participar das respectivas negociações;
- c) Eleger os representantes da respectiva categoria econômica;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria;
- e) Instituir e arrecadar contribuições junto a todos aqueles que participam da categoria econômica;
- f) Participar em Federações podendo, neste caso, votar por seu Presidente ou delegados constituídos nas eleições e reuniões da Entidade de Grau Superior.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os Poderes Públicos e com as organizações sindicais no desenvolvimento da solidariedade social, inclusive participando de Câmaras Setoriais e entidades ligadas ao setor econômico;
- b) Promover o estudo de problemas econômicos, jurídicos, fiscais e quaisquer outros que digam respeito ao interesse da categoria econômica e dar, nesses assuntos, assistência aos associados;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- c) Promover, na medida do possível, a conciliação nos dissídios individuais e coletivos de trabalho em que tomem parte os integrantes da categoria econômica;
- d) Promover ações judiciais em favor dos seus associados.
- e) Promover o aperfeiçoamento por via do treinamento das categorias representadas, com base na sua missão, visão e valores.

Art. 4º - São condições para funcionamento do Sindicato:

- a) Observância das leis, dos princípios éticos e informadores do Direito e dos Deveres Cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda, como, também, de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) Não permitir a seus diretores exercícios de cargo eletivo cumulativamente com empregos remunerados pelo sindicato ou por entidades sindicais de grau superior;
- d) Gratuidade de exercício dos cargos eletivos, podendo a Assembleia Geral decidir pela adoção de verbas específicas a membros da diretoria;
- e) Abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas no presente Estatuto, inclusive as de caráter político-partidária;
- f) Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede à entidade de índole político-partidária.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. São considerados Associados ao Sindicato aquelas pessoas jurídicas participantes das categorias econômicas de gastronomia, hospedagem, bares e casas noturnas e que ingressarem no quadro associativo mediante a apresentação do pedido de admissão dirigido à Diretoria do Sindicato, instituído com os documentos previstos neste Estatuto.

§1º - Requisitos para admissão ao quadro de Associados:

- a) Comprovação, mediante a apresentação de contrato social, de que pertence à categoria;
- b) Apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, demonstrando o estabelecimento na base territorial do Sindicato;
- c) Requisição, por escrito, solicitando o ingresso no quadro de associados.

§ 2º - São direitos dos Associados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) Requerer, com um número mínimo de 40% dos associados sem dívidas com a tesouraria, a convocação de Assembléia Geral, justificando-a;
- c) Usufruir dos serviços do Sindicato, desde que atendam às condições especificadas na oferta do serviço.
- d) Retirar-se do Sindicato, através de comunicado escrito endereçado ao Presidente, mediante a quitação das contribuições devidas até àquela data.

§ 3º - São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade e as contribuições fixadas pela Assembléia Geral;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- c) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica;
- d) Respeitar a lei e acatar com as decisões coletivas do Sindicato;
- e) Cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que eventualmente forem criados;
- f) Zelar pelo bom nome e patrimônio do Sindicato.

Art. 6º - De todo o ato lesivo de direito ou contrário a estes Estatutos, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer dentro de 10 (dez) dias à Assembleia Geral.

Art. 7º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica ou a base territorial do sindicato.

Art. 8º - É dever dos associados, independente de outras contribuições estabelecidas em lei, ou neste Estatuto, pagar contribuições sociais de acordo com o decidido em Assembleia.

Handwritten signature

Handwritten signature



§ 4º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) suceder o Presidente em caso de afastamento definitivo;
- c) substituir o Tesoureiro nas suas ausências, faltas ou impedimentos;
- d) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- e) desenvolver ações de relação com o mercado.

§ 5º - Ao Vice-Presidente de Hospedagem compete:

- a) desenvolver projetos relativos aos meios de hospedagem;
- b) representar a Entidade em eventos ligados à hospedagem;
- c) executar as tarefas que lhe forem designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

§ 6º - Ao Vice-Presidente de Gastronomia compete:

- a) desenvolver projetos relativos à alimentação;
- b) representar a Entidade em eventos ligados à alimentação;
- c) executar as tarefas que lhe forem designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

§ 7º - Ao Vice-Presidente de Bares, Casas Noturnas e Similares compete:

- a) desenvolver projetos relativos aos Bares, Casas Noturnas e Similares;
- b) representar a Entidade em eventos ligados aos Bares, Casas Noturnas e Similares;
- c) executar as tarefas que lhe forem designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

§ 8º - Ao Secretário compete:

- a) Substituir, automaticamente, o Vice-Presidente nas ausências ou impedimentos, bem como na administração do Sindicato;
- b) Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos eventuais, ocasionais e não definitivos;
- c) Supervisionar os trabalhos da secretaria quanto ao expediente do Sindicato;
- d) Ter preferência na redação e leitura das atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- e) Organizar e manter os processos de votação/eleição;

§ 9º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda os valores do Sindicato;
- b) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria e pelo Presidente;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) Apresentar, sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal, balancetes mensais e um balanço anual;
- e) Recolher os valores do Sindicato à Entidade Bancária autorizada pela Diretoria.

Art. 19º - A Diretoria do Sindicato definirá dentre seus membros as atribuições de interesse da categoria econômica não contempladas no presente Estatuto Social, ressalvadas as prerrogativas do Presidente.

Art. 20º - Cumprirá ao Presidente da Entidade a criação, se for da conveniência do Sindicato, de delegacias regionais ou grupos de trabalho, nomeando os respectivos titulares, bem como estabelecendo seus poderes.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e de até 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e na forma destes Estatutos, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 22º - O Sindicato terá um Conselho Consultivo, formado pelos ex-Presidentes que compuseram as Diretorias das gestões anteriores.

Art. 23º - O Conselho Consultivo poderá ser chamado a participar das Assembleias e reuniões de Diretoria, competindo-lhe:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- a) Colaborar para o aperfeiçoamento da missão sindical e suas atribuições;
- b) Analisar e atuar nos assuntos que lhe forem submetidos, relativos à atividade-fim do Sindicato;
- c) Apoiar políticas e ações para o desenvolvimento na área de abrangência do Sindicato.



CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO

Art. 24º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Em virtude de renúncia coletiva ou individual;
- b) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- c) Grave violação destes Estatutos;
- d) Abandono do cargo na forma prevista no Parágrafo Único do Art. 27º.
- e) deixar de pertencer à empresa associada ou esta deixar de integrar a categoria.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Toda a suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedido de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral em 10 (dez) dias contados da mesma notificação.

Art. 25º - Na hipótese de perda de mandato as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe o artigo 26º.

Art. 26º - A convocação dos suplentes compete a Diretoria, que também deliberará, em reunião, sobre a ordem de substituição pelos suplentes eleitos.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

§ 3º - Na carência de Diretores e Substitutos para ocupar as funções de Presidente, Secretário e Tesoureiro, deverá ser convocada, pelos Diretores em exercício, uma Assembleia Geral, para compor o quadro até o fim do mandato.

Art. 27º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória.

Parágrafo Único - Se não o fizer, qualquer associado poderá fazê-lo.

Art. 28º - A junta governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 29º - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 30º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 26º e seus parágrafos.

Spini



CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 31º - À Diretoria compete, ao término de seu mandato, ou sempre que houver requerimento do Conselho Fiscal, fazer a prestação de contas de sua gestão nos exercícios financeiros correspondentes, levantando para esse fim os balanços de receitas e despesas no livro diário de caixa de contribuição sindical e rendas próprias, os quais, além da assinatura de técnico responsável, conterão as do Presidente e do Tesoureiro, sendo submetidos à apreciação e parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 32º - Constitui patrimônio do Sindicato:

I - Contribuições:

- a) Contribuição Sindical prevista em Lei, instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b) Contribuição Confederativa instituída pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal;
- c) Contribuição Assistencial ou Negocial;
- d) Mensalidades, devida pelos Associados do Sindicato.

II - Patrimônio do Sindicato:

- a) rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- b) outras rendas, inclusive doações e legados, bem como receitas provenientes de aplicações financeiras;
- c) todos os bens móveis ou imóveis incorporados ou adquiridos pelo Sindicato;
- d) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e) multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - O valor das contribuições previstas no artigo supra não poderá sofrer alterações sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

§ 3º - Como representante da categoria o Sindicato poderá estabelecer taxas de custeio para toda a categoria (associados ou não), sendo que para os não associados e não contribuintes das taxas, o Sindicato poderá deixar de conceder os benefícios resultantes da atividade sindical, pela aplicação do princípio da equidade.

Art. 33º - A administração do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 34º - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios com suas contribuições em dia com a tesouraria, convocados em assembleia geral.

Parágrafo único - As receitas do Sindicato, sejam elas quais forem, somente poderão ser utilizadas para atender os interesses da categoria coletivamente representada e mediante autorização da Diretoria.

Art. 35º - Em caso de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será destinado ao Lar da Velhice São Francisco de Assis, de Caxias do Sul e, em caso de não mais existir essa entidade, a outra entidade sem fins lucrativos que vier a ser designada na Assembleia que decidiu pela dissolução do Sindicato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 36º - A dissolução do Sindicato só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, e mediante aprovação por maioria simples, ou quando se achar incurso nas leis que definam crimes.

Art. 37º - Os atos que importarem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão julgados e punidos de conformidade com a legislação penal.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38º - As eleições sindicais serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder ao término dos mandatos vigentes.

Art. 39º - São elegíveis os sócios proprietários das empresas Associadas previamente habilitados, que preencham os requisitos prescritos nos estatutos e que não incorram em qualquer das causas de impedimento expressas na legislação vigente e neste Estatuto.

Art. 40º - É eleitor todo o Associado do Sindicato que na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto Social.

Parágrafo Único - O voto será exercido pelo sócio da empresa Associada ou por representante legal devidamente credenciado perante a Entidade Sindical, não sendo admitido voto por correspondência ou por procuração.

Art. 41º - A relação dos Associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição, e será, nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede da Entidade, para consultas por todos os interessados, e fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

Art. 42º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas e seus respectivos candidatos;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 43º - As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital resumido publicado com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da data de realização do pleito em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I - data, horário e local da votação;
- II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III - datas, horários e locais das votações, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 44º - O prazo para registro de chapas será de no mínimo 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da Entidade promotora da eleição, a qual funcionará em horário normal e fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias, assinadas;
- b) comprovante de residência;
- c) cópia autenticada da Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- d) documento que comprove exercício ou atividade, na base territorial do Sindicato ou condição de Titular ou Sócio Diretor, com poderes de representação da firma ou empresa a que estiver vinculado.

Art. 45º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, Conselho Fiscal e suplentes.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 46º - Encerrado o prazo de registro de chapas o Presidente da Entidade Sindical providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 1º - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas o Presidente afixará na sede do Sindicato a relação das chapas eleitas e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

§ 2º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente da Entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados em 24 (vinte e quatro) horas após recebimento protocolado da renúncia.

§ 3º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes só poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos e concordem com o remanejamento, admitida substituição em 24 (vinte e quatro) horas e voltando-se em única oportunidade ao procedimento previsto no art. 44º supra.

Art. 47º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da Entidade, dentro de 72 (setenta e duas) horas, providenciará nova convocação de eleição.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 48º - O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias contado da afixação na sede da Entidade da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e nos Estatutos da Entidade, e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Entidade e entregue, contra-recibo, na Secretaria.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente "termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, pelo Presidente da Entidade, o candidato impugnado terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, o Presidente da Entidade o encaminhará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à decisão da Diretoria, com direito a recurso à Assembleia.

§ 4º - Julgada improcedente a impugnação, pela Diretoria, o candidato impugnado concorrerá à eleição, ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição dos mesmos.

§ 5º - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos da diretoria efetiva.

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 49º - A mesa coletora e mesa apuradora de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente e um Secretário, indicados pela Assembléia, pelo método que eger.

Hai

[Assinatura] 9



Art. 50º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora, observado o horário de início, previsto no edital de convocação, consistirão na coleta de assinaturas na folha de votação, distribuição das cédulas de chapa única rubricadas pela mesa, e coleta dos votos em cabine indevassável.

Art. 51º - Após a votação o Presidente e o Secretário da Sessão Eleitoral procederão aos lacres da urna e lavrarão ata sucinta dos trabalhos, entregando o material mediante recibo, ao Presidente da mesa apuradora.

Art. 52º - Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

- I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- II - os membros da administração da Entidade.

Art. 53º - O Secretário substituirá o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até quinze (15) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o Secretário.

§ 3º - Poderá o membro da mesa que assumir a Presidência, designar “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, o associado que for necessário para completar a mesa.

Art. 54º - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 55º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 2 (duas) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo único - Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 56º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá cédula única rubricada pelo Presidente e Secretário e se dirigirá à cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Art. 57º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I - O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula que assinalou colando a sobrecarta;
- II - O Presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

Art. 58º - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada.

§ 3º - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelo Secretário, registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos

apresentados. A seguir o Presidente da mesa coletora, fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.



DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 59º - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede da Entidade Sindical, imediatamente após o encerramento da votação, os integrantes da mesa coletora e apuradora elaborarão ata sintética, passando-as, junto com a urna e a lista de presença/votantes ao Presidente, as atas de instalação e encerramento da mesa coletora de votos, as listas de votantes e a urna devidamente lacrada e rubricada pelos mesários.

Parágrafo único - O Presidente da mesa apuradora verificará a lista de votantes, procedendo à abertura da urna para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo procederá à leitura da ata da mesa coletora e decidirá pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que o determinaram, conforme se consignou na sobrecarta.

Art. 60º - Na contagem das cédulas, o Presidente verificará se seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á à apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalente às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.

Art. 61º - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria de votos em relação ao total dos votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III - a forma de eleição;
- IV - o número total de Associados;
- V - o número de Associados aptos a votarem;
- VI - resultado apurado, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- VII - número total de eleitores que votaram;
- VIII - resultado geral da apuração;
- IX - proclamação de eleitos, com indicação do nome completo, número de inscrição no CPF, função que irão ocupar na Diretoria; número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa representada;
- X - indicação da data de início e término do mandato.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente e Secretário.

Art. 62º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de até 5 (cinco) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 63º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradoras permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Parágrafo único - Nas eleições com chapa única a mesa apuradora confirmará o número de envelopes autenticados com a lista de votantes e procederá de acordo com o disposto no Art. 61º.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



DA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 64º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado, ficar comprovado:

- I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação;
- II - que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido no presente Estatuto;
- III - não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecido no Estatuto;
- IV - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 65º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 66º - Ao Secretário da Entidade incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital e folha do jornal que publicou o edital da convocação da eleição;
- b) cópia dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- c) relação dos associados em condições de votar;
- d) exemplar da Cédula Única de Votação se for o caso;
- e) cópias de impugnações, e dos recursos e respectivas contrarrazões, se houver;
- f) declaração do resultado.

Parágrafo Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da Entidade.

DOS RECURSOS

Art. 67º - O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria da Entidade Sindical e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 5 (cinco) dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, o Presidente da Entidade Sindical no prazo improrrogável de 3 (três) dias prestará as informações que lhe competir e encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso e seus apensos à Diretoria para decisão.

Art. 68º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao recorrente e ao recorrido. Será permitida a criação de eleições por método de informática, que deverá ser aprovado por Assembléia específica.

DA POSSE

Art. 69º - Findo todo o processo eleitoral, caberá ao Presidente cujo mandato se expira, ou a um membro de sua Diretoria, ou, ainda, a quem a diretoria anterior convidar, empossar o Presidente eleito e toda a diretoria no dia do término do mandato imediatamente anterior, salvo ordem judicial obstativa. Se tal dia recair em domingos ou feriados, a posse se dará no dia útil seguinte.

Handwritten signature

Handwritten signature



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70º - Os prazos cujo dia de vencimento coincidir com dia em que não haja expediente na Secretaria do Sindicato, serão prorrogados automaticamente para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 71º - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente da Entidade passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal ou Presidente de eventual Junta Governativa.

Art. 72º - O exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 73º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 74º - Os recursos aludidos no presente Estatuto não terão efeito suspensivo.

Art. 75º - A alteração das disposições do presente Estatuto somente se dará por deliberação expressa de Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com suas contribuições em dia com a Tesouraria, mediante aprovação por maioria simples.

Art. 76º - Os associados do Sindicato e sua Diretoria não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 77º - Esta entidade, bem como o presente estatuto, vigorará por prazo indeterminado, até que Assembléia Geral disponha em contrário, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 78º - O Sindicato poderá requerer o registro de sua marca perante as autoridades competentes.

Art. 79º - O Sindicato poderá organizar e/ou patrocinar feiras, exposições, congressos, espetáculos artísticos, esportivos e culturais voltados a promover e divulgar a atividade econômica e seus integrantes.

Estatuto aprovado em Assembleia realizada em 13 de outubro de 2015.

Caxias do Sul, 20 de junho de 2017.



João Antonio Leidens
JOÃO ANTONIO LEIDENS
Presidente

Viridiana Sgorla
Assessoria Jurídica
Viridiana Sgorla, Adv.
OAB/RS nº 38.016

